FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

FUMCULT Nº 618 FOLHA LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/012/2018

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, Cep.:36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85 e Inscrição Estadual nº 002964581.00-19, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923-SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Luz Comunicação Eireli – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 18.165.912/0001-89, sediada à Rua José Amaury Ferrara, nº 112, Apto. 202, Bairro Buritis, Belo Horizonte - MG, Cep.:30575-280, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Proprietária, Jozane Helena Faleiro, inscrita no CPF sob o nº 030.928.846-04 e Carteira de Identidade nº MG-8.115.968 – PC/MG, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa, através da prestação de serviços em assessoria de imprensa cultural e turística, especificamente na área de museus patrimônio histórico e artístico, para as atividades na FUMCULT, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Todo detalhamento dos serviços a serem executados estão contemplados no Edital e nos anexos, que fazem parte deste Instrumento e devem ser seguidos rigorosamente.

1.3. A emissão da Ordem de Serviços, bem como a conferência de todo dos serviços ficará a cargo do gestor contrato, designado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT.

1.4. Todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços e obrigações trabalhistas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5. Os horários e dias entre o início e término da prestação dos serviços poderão ser alterados, desde que acordado entre as partes e que não interferirem, de modo algum, nos quantitativos e no valor da proposta adjudicada e do contrato.

1.6. Este contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início contado a partir da data inicial de prestação de serviços, que será determinado por emissão pela Administração da FUMCULT da Ordem de Serviços, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93, sendo possível a sua correção, a critério da Administração da FUMCULT e com observância ao Decreto Municipal N° 5.832, de 06 de Agosto de 2013, se couber tal prorrogação, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da FUMCULT e da Controladoria Geral do Município.

1.7 – Havendo a prorrogação contratual, o índice oficial setorial a ser utilizado será o IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), se couber tal reajuste, mediante parecer expresso do Procurador-Adjunto da FUMCULT, da Controladoria Geral do Município e consulta prévia à Secretaria Municipal de Planejamento, RATIFICANDO, caso seja viável e legal a sua aplicabilidade.

1.8 -Todos os serviços deverão, necessariamente, obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientam à perfeita execução da prestação dos serviços em assessoria de imprensa cultural e turística, especificamente na área de museus e patrimônio histórico e artísitco.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor total do objeto do presente contrato é de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), pagos em parcelas, após as medições dos serviços efetivamente realizados, conforme proposta

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

FUMCULT FOLHA

apresentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato vigorará pelo prazo de, aproximadamente, 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura e observará na execução dos serviços prazo apresentado na licitação, em conformidade com o item 1.6, deste instrumento.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1- Este contrato será executado com regime de empreitada por menor preço global.

4-CLÁUSULA QUARTA –MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As etapas de execução dos produtos constantes no presente Edital, e respectiva avaliação, aprovação e medição, não poderão ser alteradas no âmbito da proposta da CONTRATADA.

4.2. O desembolso dar-se-á em parcelas mensais, mediante a emissão e apresentação dos documentos de cobrança pela CONTRATADA, ocorrendo à liquidação até o 5º (quinto) dia útil subseqüente ao ateste do documento de cobrança pela fiscalização do contrato.

4.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade da FUMCULT, por procedimento legal, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista - CNDT, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;

4.4. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção a ser expedido pela Administração da FUMCULT;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

4.6. A Administração da FUMCULT, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias;

4.7. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

4.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA;

4.10. Caso a CONTRATADA não reponha a mão-de-obra ausente, além de ficar sujeita às sanções administrativas cabíveis, deverá deduzir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;

4.11. Além da manutenção das condições de habilitação previstas no art. 27, da Lei n.º 8666/93, a CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito Federal, Trabalhista e Municipal, CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando mensalmente, junto ao faturamento, a cópia destes documentos ao gestor do contrato, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;

4.12. Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

FUMCULT
FOLHA
LICITAÇÃO

comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e ficais.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

5.1. O Contrato terá direito ao reajuste dos preços dos serviços desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, conforme estabelece a Lei nº 10.192/01 e desde que possa ser renovado, de acordo com o art. 57 e inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, após deliberação legal do Procurador-Adjunto e da Controladoria Geral do Município.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.2.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como lucro, gastos administrativos, custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço. O reajuste será deferido mediante a aplicação do índice inflacionário IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, caso caiba neste instrumento esta prerrogativa; ou

5.2.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.3. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida;

5.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha atualizada de custos e formação de preços, com memória de cálculos, e da comprovação da alteração dos insumos do contrato e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, caso caiba neste instrumento esta prerrogativa;

5.5. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual competência ou do encerramento do prazo contratual, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.832/13;

5.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

5.7. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

5.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

5.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

5.8. Quando da repactuação deverá ser observada a mesma proporcionalidade de encargos financeiros e econômicos com os quais o licitante apresentou sua proposta, mantendo-se, pois, o mesmo equilíbrio econômico-financeiro inicial, ainda que a CONTRATADA tenha previsto preços inferiores aos praticados no mercado;

5.8.1. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

5.8.2. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

5.9. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

FOLHA
LICITAÇÃO

5.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo;
5.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
5.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
5.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.12. A Administração da FUMCULT deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

5.13. O órgão CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA;

5.14. Dentre as diligências acima mencionadas, o setor responsável deverá realizar cotação de preços junto a, no mínimo, 3(três) prestadoras de serviço no mesmo ramo, na forma de orientação consolidada pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais;
5.15. Para aferição dos preços de mercado também será possível consultas a listas oficiais e publicações especializadas;
5.16. Qualquer ocorrência excepcional na pesquisa de mercadǫ tratada no presente item deverá ser devidamente detalhada mediante termo de justificativa elaborado pelo órgão responsável;
5.17. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o preço médio de mercado estabelecido na forma do item anterior.
5.18. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa 971/2009 do INSS e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e material.

5.19.- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6-CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Deverão ser emitidos relatórios detalhados sobre o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela empresa contratada e relatório conclusivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a execução dos serviços pactuados naquele referido período, com apontamento de todas as medidas propostas à FUMCULT, com todas as fundamentações legais (inclusive regulamentos, portarias etc.) e jurisprudências, planilhamento de todos os custos e todas as informações acessórias.
6.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

FUMCULT FOLHA Nº 20 LICITAÇÕES

6.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
6.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
6.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
6.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.
6.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

6.9. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

7-CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES
7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela FUMCULT caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.
7.2. O disposto no item 6,1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
7.3. O atraso injustificado no cumprimento das Ordens/Autorizações de Serviço ensejará a aplicação da multa de mora disposta no art. 86 da Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia, conforme segue:

7.3.1. 0,5% (meio por cento) sobre o valor da Ordem/Autorização de Serviço, por dia de atraso na execução de cada etapa do objeto, limitados a 20 (vinte) dias, caracterizando-se após este prazo inexecução contratual;

Parágrafo único. A multa supra aludida não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei e no contrato.

7.4.Pela inexecução parcial ou total do contrato, assim como pelo descumprimento das obrigações contratuais durante a execução do objeto, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:
7.4.1. Advertência;

7.4.2. Multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nas sub cláusula 7.4.1, 7.4.3 e 7.4.4 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prognosticada na sub cláusula 7.4.2, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. A contratada deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

7.6. As multas de mora prognosticada na sub claúsula 7.3. e as multas previstas na sub cláusula 7.4. e sub cláusula 7.5, "a", são autônomas, modo pelo qual, a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.7. Se os valores de aplicação das multas aludidas neste capítulo forem superiores ao da garantia prestada, bem como no caso de ausência desta, sua diferença, conforme apuração, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada pela via judicial.

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo

7.8. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo-FUMCULT.

8-CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 02 - Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.
13.392.0048.8.002 – Manutenção das Atividades, Eventos Culturais e Festas Tradicionais do Município.
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
000072 - Bloqueio.

8.2. A dotação orçamentária para o exercício de 2019 será informada oportunamente.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Arcar com todos os custos referentes a remanejamento de pessoal e horário de trabalho de sua equipe com o objetivo de evitar, ao máximo, transtornos ao funcionamento dos espaços objeto do Edital.
9.2 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando cidadãos de boa conduta e demais referências;

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

9.3 Manter um funcionário na área administrativa, no Município de Congonhas – MG, quando solicitado, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas;
9.4 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
9.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de séria culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
9.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências dos monumentos objeto deste Edital.
9.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE ou nos locais a serem visitados;
9.8 Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;
9.9 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários;
9.10 Realizar os serviços objeto deste Edital dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
9.11 Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentações referentes ao desenvolvimento dos trabalhos relacionados com o objeto;
9.12 Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela administração na execução dos serviços;
9.13 Manter-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
9.14 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os termos do Edital, realizando os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos e nas quantidades e especificações contidas neste;
9.15 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços executados, bem como eventuais despesas;
9.16 Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas;
9.17 A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as Leis, Regulamentos, Normas e Posturas em vigor, concernentes aos serviços de sua responsabilidade, arcando com quaisquer responsabilidades e decorrentes de infrações destas, inclusive pagamento de multas e obrigações com terceiros;
9.18 Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços;
9.19 Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo técnico responsável pela fiscalização, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios;
9.20 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação de acordo com o art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tal, documentando as ocorrências e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.

Sérgio Rodrigo Reis

10.2 Emitir a Ordem de Serviços na execução de cada ação a ser executada e medida, independente do período e desde que esteja em conformidade com a vigência e normas contratuais.
10.3 A CONTRATANTE deverá prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.
10.4 Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.
10.5 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades na execução do serviço, a fim de que a empresa adote as providências cabíveis para sanar a questão;
10.6 Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como em seus anexos;
10.7 Convocar, a qualquer momento, o preposto ou representante indicado pela empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
10.8 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços objeto deste contrato;
10.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.
10.10 Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
10.11 Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários em relação aos serviços prestados pela CONTRATADA.

11. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Deverão ser emitidos relatórios detalhados sobre o desenvolvimento dos trabalhos desempenhados pela empresa contratada e relatório conclusivo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após a reunião de alinhamento, com apontamento de todas as medidas propostas à FUMCULT, com todas as fundamentações legais (inclusive regulamentos, portarias etc.) e jurisprudências, planilhamento de todos os custos e todas as informações acessórias.
11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
11.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração da FUMCULT e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
11.4. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
11.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.
11.6. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
11.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do contrato ou da proposta de preços da CONTRATADA.
11.8. O objeto será aceito após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações e especificações constantes do contrato, e dos demais documentos integrantes do processo de contratação, e ainda em conformidade com a legislação de regência.

11.9. A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, as penalidades constantes na Lei nº

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

12-CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

12.1 O recebimento definitivo do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços para aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência. Dessa forma, o serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da convocação para assinatura do contrato, que será feita através de e-mail (da empresa e do responsável legal da empresa), estes informados na proposta.

13.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, situada na Romaria, à Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, Congonhas-MG.

13.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitados pela parte durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.4. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento provisório do serviço objeto deste Edital estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal dos serviços, que deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, obrigando-se a CONTRATADA a substituir e/ou corrigir eventuais itens em desacordo com as do Termo de Referência.

14.2.O serviço será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. Os responsáveis pela gestão e contratação serão o Sr. Sérgio Rodrigo Reis, Diretor-Presidente da FUMCULT e a Sra. Flávia Cristina de Jesus – Chefe Operacional da FUMCULT.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO DETALAHMENTO DOS EVENTOS E SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

16.1. O detalhamento dos eventos e serviços a serem prestados serão os citados abaixo:

ITEM	PRODUTO	
1	Semana de Museus, com programação nos Museus de Congonhas.	
2	Festival de Caldos e Violas e Festival da Quitanda.	
3	Festa Literária de Congonhas.	
4	Festival de Inverno de Congonhas.	
5	Motofest.	
6	Semana do Aleijadinho.	
7	Comenda Antônio Francisco Lisboa.	
8	Copa Internacional de Motounbike.	
9	Jubileu de Congonhas.	
10	Quarta Cultural dos Museus de Congonhas.	
11	Atualização das notícias dos Museus de Congonhas na Imprensa.	
	SERVIÇOS	**EXTIMATIVA DE DEMANDA MENSAL**
1	Reunião de Briefing com o cliente.	12
2	Apuração de curiosidades e pautas diferenciadas.	24
3	Produção de release.	24
4	Produção de notas exclusivas.	24
5	Envio de material para imprensa nacional.	24
6	Follow up com jornalistas especializados.	48
7	Sugestão de pautas para as agendas culturais, cadernos de turismo semanais, programas de rádio e TV nacionais e de Belo Horizonte, além de Congonhas e região.	48
8	Monitoramento diário das matérias divulgadas em jornais,revistas,TVs e rádios,blogs e sites	365
9	Acompanhamento de todas as entrevistas.	24
10	Desenvolvimento de relatório, qualitativo e quantitativo, dos resultados na mídia com valorização financeira.	12

16.2. Possíveis alterações, acordadas em as partes poderão ocorrer com relação ao cronograma de eventos, em detrimento de fatos supervenientes que possam vir a ocorrer, não interferindo, entretanto, nos valores apresentados na proposta da CONTRATADA.

17-CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Concorrência nº PMC/002/2018.

17.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

17.3. O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº FUMCULT/002/2018 e seus anexos.

17.4. Aplicar-se-à ao presente instrumento contratual, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93.

17.5. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do

Sérgio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

FUMCULT FOLHA 125 LICITAÇÃO

do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 13 de setembro 2018

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente

Jozane Helena Faleiro
Luz Comunicação Eireli – ME.

TESTEMUNHAS:

1-.....
Geraldo Sebastião de Andrade
CPF.:559.636.926-87

2.....
Lidiene Moreira Marques
CPF.:073.531.176-56

FUMCULT
Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo